

COMUNICADO

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SENHOR DO BONFIM** juntamente com o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SENHOR DO BONFIM**, ambas as Entidades Sindicais assistidas por suas Assistências Jurídicas, **INFORMAM**, por meio deste, que o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, foi devidamente firmada e encontra-se disponível.

Importante frisar que é **OBRIGATÓRIO** o cumprimento de **TODAS** as cláusulas de uma Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, de seus termos aditivos. Nesse Termo Aditivo, especificamente, destacamos as seguintes: as cláusulas 2ª, 3ª e 4ª, do reajuste Salarial dos Comerciantes (as) e obrigatoriedade do plano odontológico, a Cláusula que trata do Labor aos Domingos e Feriados, da Cesta Básica e as Cláusulas que tratam das Contribuições Assistenciais de ambas as Entidades Sindicais, de acordo com a Norma Técnica nº 20 do MPT, cumpre salientar ainda que o **NEGOCIADO** se sobrepõe ao **LEGISLADO** e a Convenção Coletiva de Trabalho deve ser cumprida em sua **ÍNTEGRA**.

LEIAM ATENTAMENTE!

No mais, colocamo-nos à inteira disposição de V.Sa, para esclarecer possíveis dúvidas e dirimir prováveis controvérsias.

Senhor do Bonfim-BA, 07 de março de 2024.



IVONE FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE LABORAL



CLAUDIO RODRIGUES
PRESIDENTE PATRONAL

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023 E 2024, DO COMERCIO VAREJISTA DE SENHOR DO BONFIM.

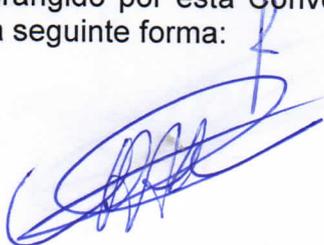
TERMO ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, 2023 e 2024, que entre si celebram, de um lado o **Sindicato do Comércio Varejista de Senhor do Bonfim e Região – Bahia**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.731.115/0001-44**, e do outro lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Senhor do Bonfim**, inscrito no CNPJ sob o nº **16.449.142/0001-70**, representados neste ato pelos Diretores Presidentes, acompanhados de suas Assessorias Jurídicas e devidamente autorizados por suas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA – 1ª – DA JUSTIFICATIVA – Justifica-se o presente Termo Aditivo à CCT **2023 e 2024**, em razão da constante política de valorização do Salário Mínimo que acontece ano após ano de forma a se considerar a defasagem salarial, acrescida de integração do Produto Interno Bruto – PIB.

E em cumprimento ao compromisso firmado na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024, das partes voltarem a negociar diante do advento do novo salário mínimo e seus impactos, abordando temas que necessitam ser discutidos para dirimir os riscos que podem afetar diretamente o equilíbrio da Economia do Comércio de nosso Município, conforme as cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA 2ª – REAJUSTE SALARIAL – A partir de 1º (primeiro) de **MARÇO de 2024**, as empresas da cidade de **Senhor do Bonfim**, abrangida por esta Convenção Coletiva, concederão a seus empregados reajuste salarial de **4,1% (quatro vírgula um por cento)**, incidente sobre os salários acima do **PISO DA CATEGORIA**, efetivamente pagos em dezembro de 2023.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL – Em conformidade com o quadro preceituado no Art. 4 da Lei 12.790/2013, a partir de 1º de março de 2024, fica garantido a todo empregado do Comércio do Município de **Senhor do Bonfim**, abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho Piso Salarial da seguinte forma:



A – R\$ 1.501,00 (Um mil, quinhentos e um reais) para todo empregado das empresas do comércio do Município de Senhor do Bonfim, abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho e que estejam com mais de 03 (três) meses na mesma empresa;

PARÁGRAFO ÚNICO – DO ABONO SALARIAL – As empresas concederão, para os empregados com vínculo de emprego vigente na data de aprovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho (23/02/2024), ou que tenham trabalhado no mínimo 30 dias entre 01/01/2024 e 23/02/2024, bem como os desligados a partir de 01/01/2024, abono eventual no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), parcela única, a ser creditado na folha do mês de março de 2024.** O abono eventual mencionado na presente cláusula não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de cálculo de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, conforme previsão constante no artigo 457, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 4ª – DO PLANO ODONTOLÓGICO A partir de 1º de março de 2024 as Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, obrigatoriamente, fazer a contratação do Plano Odontológico, **ODONTO S.A**, com contratação exclusiva através da Corretora Meire Nalva Neris dos Santos, Raisonmara Susep 201056364, com endereço Rua Portugal, 5/7- Bairro Comércio - CEP 40.015-000- Salvador Bahia, contato telefônico (71) 99697-5918, e-mail: comercial@raisonmaracorretora.com.br em favor de seus empregados(as), respeitando as normas da ANS (Agencia Nacional de Saúde), mediante as seguintes condições:

I - O plano odontológico contratado será o **PLANO PREVENT EMPRESARIAL (ANS 479.198/17-3)**, da Operadora Odonto S.A (ANS nº 41710-6), modalidade Coletivo empresarial, segmentação Odontológica e abrangência geográfica Grupo de Municípios, com cobertura em exames clínicos, diagnósticos, urgência e emergência, prevenção, odontopediatria, dentística, periodontia e cirurgia, conforme rol de procedimentos do plano;

II – O plano odontológico não terá carência de atendimento e concederão aos segurados o direito de inclusão de dependentes mediante normas contratuais estabelecidas pelas partes, sendo de responsabilidade destes as despesas do pagamento.

III – Só será permitido a exclusão do beneficiário mediante apresentação de rescisão de trabalho ou término de contrato de prestação de serviço;



IV – Da exclusão do dependente – Só será permitida a exclusão do dependente após o prazo de 24 meses ou rescisão contratual de trabalho do titular.

V – O proprietário do estabelecimento comercial também poderá aderir ao plano odontológico com os mesmos benefícios dos empregados e mesmo valor, somente será permitida a sua exclusão após o prazo de 24 meses ou fechamento do estabelecimento comercial.

V – O pagamento do plano odontológico fica condicionado ao credenciamento das clínicas em rede já existente no Município de Senhor do Bonfim, ou nova a ser apresentada pelo plano ODONTO S/A, bem como, a efetiva liberação dos serviços aos beneficiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O benefício contratado será pago até o dia 10 (dez) de cada mês, através de boletos bancários a serem expedidos pelos respectivos Estabelecimentos Comerciais dentro da plataforma indicada pela operadora do plano, sem qualquer custo adicional aos Empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para viabilização do Plano Odontológico as Empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho firmarão contrato com a Operadora do Plano, **ODONTO S.A.**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, onde irão informar a quantidade de empregados que possuem e disponibilizarão a documentação necessária para que seja firmado o contrato e o Plano seja devidamente disponibilizado aos seus empregados(as).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para instituição do Plano Odontológico, os Estabelecimentos Comerciais, abrangidos por essa Convenção Coletiva, na condição de contratantes empresariais, desembolsarão o valor equivalente a R\$ 14,00 (quatorze reais) por cada empregado(a), sem nenhum ônus ao trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica assegurado aos empregados dos Estabelecimentos Comerciais o direito de incluir no plano odontológico os seus dependentes, aqui compreendidos, cônjuge, companheiro(a) e filhos(as), no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais), por cada dependente incluído. O referido valor deverá ser descontado da sua remuneração pelos Estabelecimentos Comerciais e realizado o pagamento diretamente à Operadora do Plano Odontológico. Sem qualquer custo ao Empregador.

PARÁGRAFO QUINTO – A inscrição de dependentes somente será possível com a manifestação pessoal do segurado e autorização para o desconto do valor correspondente em sua folha de pagamento.

Dulce

[Assinatura]

[Assinatura]

PARÁGRAFO SEXTO – Será de responsabilidade dos Estabelecimentos Comerciais as operações referentes à inclusão, exclusão e retirada de boleto, cabendo aos Estabelecimentos Comerciais solicitar junto à Operadora **ODONTO S.A** seu código e a senha de acesso ou através da Corretora Meire Nalva Neris dos Santos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Reajuste anual do Plano Odontológico **ODONTO S.A** não poderá ultrapassar o percentual do **INPC** da data de aniversário do Plano, qual seja, **01/03/2025**. Caso a sinistralidade ultrapasse os padrões de razoabilidade previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, a operadora **ODONTO S.A** informará aos **SINDICATOS** de classe para ciência e negociação de outra medida de reajuste.

PARÁGRAFO OITAVO – Todas as pendências relativas à execução dos contratos deverão ser tratadas diretamente com a Operadora **ODONTO S.A** ou através da Corretora Meire Nalva Neris dos Santos.

PARÁGRAFO NONO – Fica desde já consignado e aceito entre as Partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade, sendo de inteira e única responsabilidade da Operadora do Plano o cuidado e sigilo dos dados dos trabalhadores e empregadores lançados no sistema.

CLÁUSULA 5ª – TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS – A luz do quanto preceituado no Art. 3ª § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciante, o labor aos **DOMINGOS e FERIADOS**, no comércio da cidade de Senhor do Bonfim, fica regulamentado nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO LABOR AOS DOMINGOS E FERIADOS - O Empregado que trabalhar aos **DOMINGOS E FERIADOS** terá direito ao pagamento de uma verba indenizatória no valor de **R\$ 68,00 (sessenta e oito reais)**, em espécie, pix ou transferência bancária, no final do expediente, mediante recibo, acrescido de folga. Sendo vedada a compensação do labor ocorrido nesses dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – LIMITAÇÃO DO LABOR AOS DOMINGOS E FERIADOS – Fica desde já pactuado entre as Entidades Convenientes que o labor ocorrido aos **DOMINGOS E FERIADOS** será compreendido entre as **8h00 às 13h00**, vedada a prorrogação dessa jornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica desde já pactuado entre as Entidades Sindicais convenientes que o labor ocorrido aos domingos ocorrerá de forma alternada, limitado a 02 (dois) domingos no mês, com garantia da folga semanal.

CLÁUSULA 6ª – CESTA BÁSICA - Toda empresa do comércio de **Senhor do Bonfim**, inclusive os supermercados, abrangida por esta Convenção, fica obrigada a fornecer aos seus empregados, **01 (uma) cesta básica anual** no valor de **R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais)**, podendo ser paga também em espécie mediante recibo ou *in natura* e em qualquer mês do ano, após de trabalho 5 (cinco) meses de relação de emprego na mesma empresa, no desligamento pagamento proporcional, no **máximo até 31 de dezembro deste ano**.

CLÁUSULA 7ª – DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO - As empresas que descumprirem ao quanto estabelecido no presente **Termo Aditivo**, deverão pagar a multa normativa prevista na Cláusula 26ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2023 e 2024, entretanto o valor do Piso Salarial e meio previsto na cláusula que deve ser considerado é o valor do Piso Salarial previsto na letra **“A” da Clausula 3ª**, do presente **TERMO ADITIVO À Convenção Coletiva 2023 e 2024**;

CLÁUSULA 8ª – TAXA DE CONVENÇÃO COLETIVA / TAXA NEGOCIAL EM FAVOR SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SENHOR DO BONFIM E REGIÃO – BAHIA – Para o Sindicato do Comércio Varejista de Senhor do Bonfim e Região – Bahia, **os empregadores não associados deverão recolher em uma única parcela**, nos termos do artigo 513, letra “e” da CLT, Tema 935 da repercussão geral do Egrégio Supremo Tribunal Federal, **conforme aprovado na Assembleia Geral ocorrida no dia 20/12/2023**, a tabela abaixo:

Contribuintes	Valor da Contribuição
EMPRESA COM ATÉ 3 FUNCIONÁRIOS	R\$ 200,00
EMPRESA COM 4 ATÉ 9 FUNCIONÁRIOS	R\$ 400,00
EMPRESA COM 10 OU MAIS FUNCIONÁRIOS	R\$ 600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – ISENÇÃO ASSOCIADOS – A EMPRESA ASSOCIADA a este sindicato estará isenta do pagamento da referida TAXA DE CONVENÇÃO COLETIVA.

Delva

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

PARÁGRAFO SEGUNDO – DIREITO DE OPOSIÇÃO – toda e qualquer empresa assistida pelo SINDICOM terá o direito se opor ao pagamento da ajuda na manutenção e gastos, por escrito, através de comparecimento pessoal na sede do Sindicato Patronal, ou mediante o envio de correspondência com AR, ou pelo e-mail: sindicomsenhordobonfim@gmail.com, ou via WhatsApp – 74 991359621, **no prazo de até 30 dias após assinatura e divulgação da presente CCT.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – PRAZO PARA O PAGAMENTO – A empresa não associada, ou a empresa de contabilidade acessará o link para emissão do boleto da cobrança da respectiva taxa que será paga em única parcela até o dia **31/05/2024**, sendo que o não pagamento poderá o SINDICATO PATRONAL emitir Título de Crédito cabível na forma da lei, pelo valor da cota vencida acrescida da multa de 2% (dois por cento), reservando-se o direito de promover a inscrição deste Título junto ao Cartório de Protestos de Títulos competente, junto ao “Serviço de Proteção ao Crédito”, inclusão do nome da EMPRESA INADIMPLENTE no Cadastro de Inadimplentes dos órgãos de proteção e ainda, propor a cobrança pelos meios extrajudicial e judicial.

PARÁGRAFO QUARTO – DO RATEIO – Fica desde já pactuado do valor arrecadado a título de TAXA DE CONVENÇÃO COLETIVA será repassado o percentual de 10% para Federação dos Empregadores no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia - FECOMERCIO.

CLÁUSULA 9ª – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS - Ficam mantidas inalteradas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023 e 2024, ora aditada, como se aqui transcritas estivessem;

CLÁUSULA 10ª – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO ADITIVO – A vigência do presente Termo Aditivo será do **01/01/2024 a 31/12/2024**;

CLÁUSULA 11ª – DA CONCLUSÃO – Conclusivamente, e por estarem de pleno acordo, assinam o presente **Termo Aditivo em 02 (duas) vias** de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Senhor do Bonfim/BA, 7 de março de 2024.




SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SENHOR DO BONFIM.
IVONE FERREIRA DA SILVA.

Presidente
CPF. 312.759.075-04

DR. ADRIÃO BARBOSA FONSECA

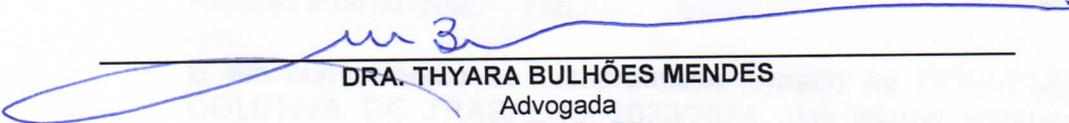
Advogado
OAB/BA 29.846

DR. ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR

Advogado
OAB/BA 40.814

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SENHOR
DO BONFIM E REGIÃO - BAHIA.
CLÁUDIO RODRIGUES ALVES

Presidente
CPF. 618.934.635-91


DRA. THYARA BULHÕES MENDES

Advogada
OAB/BA 18.768